



## REQUERIMENTO DE DEFESA / RECURSO

- DEFESA DA AUTUAÇÃO - PRÉVIA** (observar a data limite descrita na notificação)  
 **JARI** (1ª Instância, observar a data limite descrita na notificação da PENALIDADE)  
 **CETRAN** (2ª instância, prazo para recurso: até 30 dias após a notificação da DECISÃO DA JARI)

O requerente abaixo qualificado, amparado na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, vem apresentar defesa ou recurso, com os fundamentos expostos no verso do presente formulário ou na petição anexa:

<input type="checkbox"/> Proprietário/Autuado	<input type="checkbox"/> Condutor/Autuado (Apresentar a Declaração de Real Condutor)		
Nome:			
Endereço do Requerente: Logradouro (Rua, avenida, alameda...)			
Bairro	Complemento (número, quadra, lote)	Município	CEP
e-mail	Telefone fixo com DDD	Celular com DDD	
Placa do Veículo	Número do Auto de Infração	Artigo da infração	

### CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- Auto de Infração de Trânsito ou Notificação de Autuação/Penalidade;  
 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento emitido pelo sistema de consulta do DETRAN;  
 CNH ou Documento de Identificação e CPF/CNPJ do recorrente e procurador (OAB se for o caso);  
 Decisão da JARI (no caso de recurso ao CETRAN);  
 Procuração, quando for o caso, (original cópia autenticada ou declaração de autenticidade por Advogado ou servidor responsável pelo recebimento).  
 Documentos que comprovem a representação no caso de pessoa jurídica;  
 Comprovante de endereço;

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **NÃO SE ESQUEÇA DE DESCREVER OS FUNDAMENTOS DO SEU PEDIDO E ASSINAR!**
- Este formulário deverá ser entregue no Serviço de Protocolo do Órgão de Trânsito que notificou a infração ou no órgão de trânsito da residência ou domicílio do infrator (Art. 287 CTB);
- A falta de apresentação de defesa prévia não impede a apresentação de recurso em primeira instância;
- Sempre que o recorrente não for o proprietário do veículo autuado, somente poderá recorrer aquele que for devidamente identificado no ato da infração (condutor, embarcador ou transportador) ou mediante indicação do real condutor, nos termos do art. 257, §7º, do CTB;
- Não serão aceitas rasuras ou emendas, sem ressalvas, ou colagem de papel sobre o requerimento, bem como lacunas que caracterize descontinuidade do requerimento;
- O recurso poderá ser formulado em um requerimento a parte, porém deverá conter os dados do recorrente, do veículo, da infração e da autuação e todas as vias deverão ser assinadas pelo requerente ou procurador.
- No caso de procuração, deverá ser observada a legislação vigente incluindo as Resoluções do CONTRAN e CETRAN\GO.

